



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 21 de 19 de março de 2025, de autoria do vereador Juliano Peixer (peixe) que “ **Altera e inclui dispositivo na Lei n. 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que “Consolida a legislação municipal referente ao sistema viário” para esclarecer o respeito à rotatividade do estacionamento nas vagas destinadas a público isento de tarifa.**

Do texto do projeto de lei extrai-se que a intenção do legislador é manter a isenção da tarifa de estacionamento aos idosos, pessoas com deficiência, dificuldades locomotoras e com transtorno do espectro autista, deixando explícito, porém, a necessidade de respeitar o tempo máximo permitido de duas horas.

A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de competência do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o trânsito e transporte público em seu território.

O projeto de lei está em conformidade com a legislação federal, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e idosos. Destacam-se:



- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** – Garante a acessibilidade e reserva de vagas exclusivas em estacionamentos públicos e privados.
- **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)** – Prevê a obrigatoriedade de vagas exclusivas para idosos.
- **Decreto nº 5.296/2004** – Regulamenta a acessibilidade e a reserva de vagas em estacionamentos públicos.

A proposta reafirma esses direitos, assegurando que a isenção tarifária não resulte em uso indevido ou prolongado das vagas, promovendo a rotatividade e ampliando o acesso a mais usuários.

A exigência de respeito ao tempo máximo de estacionamento evita prejuízos ao sistema de rotatividade, garantindo que as vagas especiais cumpram sua função de acessibilidade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 01 de abril de 2025.

SUELI DE OLIVEIRA

Relatora